**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 69/2018-L, DE 9 de agosto de 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR Marcos Roberto Martins Arruda**

Por meio da presente propositura, pretende-se instituir o programa Banco Municipal de Materiais de Construção, cujo principal objetivo é receber materiais de construção, tais como telhas, portas, tintas, vasos sanitários, pias, materiais elétricos, hidráulicos, entre outros, ainda em condições de uso, para serem destinados a pessoas de baixa renda, dando-lhes condições de empregarem em suas residências, seja em reforma ou construção, proporcionando melhoria na dignidade daqueles que estão em situação de vulnerabilidade social.

Desta forma, o Município, em conjunto com a sociedade civil e com o apoio de empresários, poderá contribuir com a diminuição das desigualdades, tão flagrantes em nosso meio, dando acesso às pessoas menos privilegiadas à otimização de suas casas próprias.

Trata-se, assim, de eficiente alternativa para destinação correta de materiais que estejam em condições de uso, mas que não serão comercializados ou utilizados, mas que poderão ser de grande utilidade para aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Isso posto, Marcos Roberto Martins Arruda, por intermédio do Protocolo nº CETSR 09/08/2018 - 10:41 3948/2018 , de 9 de agosto de 2018, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**PROTOCOLO Nº CETSR 09/08/2018 - 10:41 3948/2018**

### PROJETO DE LEI Nº 69/2018

De 9 de agosto de 2018.

***"Dispõe a criação do Banco Municipal de Materiais de Construção e dá outras providências".***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Banco Municipal de Materiais de Construção no município de São Roque, para armazenamento e redistribuição de:

I - sobras de matérias primas da construção civil;

II – materiais de construção que possam ser reutilizados em obras;

III - materiais adquiridos pelo próprio Município;

IV - doações de materiais de construção por empresas, entidades não governamentais e comunidade em geral.

**Parágrafo Único**. Consideram-se materiais de construção reutilizáveis: telhas, pias, portas, janelas, vasos sanitários e outros materiais similares que possam ser reaproveitados.

Art. 2º. O repasse dos materiais que integram o Banco Municipal será realizado preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social, nos seguintes casos:

I - construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de melhorar as condições de habitação;

II - recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade.

Parágrafo único. Entende-se por emergência e/ou calamidade os incêndios, desabamentos, alagamentos, deslizamentos, vendavais e eventuais fenômenos que causem danos à moradia das pessoas, desde que não sejam estas as responsáveis pelo dano.

Art. 3º. Os materiais serão destinados à população, em situação de vulnerabilidade social, de acordo com critérios objetivos a serem definidos em regulamentação.

Art. 4º. Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 9 de agosto de 2018.

**Marcos Roberto Martins Arruda**

**Vereador**

**PROTOCOLO Nº CETSR 09/08/2018 - 10:41 3948/2018**